



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação e tem por finalidade analisar, justificar e definir a solução mais adequada para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Geraldo/MG, em observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da Administração Pública.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar consiste na instituição de Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes, mediante disponibilização de ambulâncias Tipo B — Suporte Básico — e Tipo D — UTI Móvel — com veículo, equipamentos, insumos e equipe compatível com a natureza do atendimento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo/MG, é a escolha da solução mais adequada para atender à necessidade de remoções inter-hospitalares de pacientes em estado crítico, bem como para disponibilização de ambulância tipo UTI móvel em eventos de médio e grande porte realizados no município.

A Secretaria de Saúde, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, identificou a necessidade de garantir transporte adequado de pacientes graves para hospitais de referência localizados fora do município, em razão da ausência de leitos ou da execução de serviços de alta complexidade em outras unidades de saúde. Nessas situações, a transferência deve ser feita por ambulâncias devidamente equipadas e com profissionais especializados.

A demanda por esse tipo de serviço apresenta características de imprevisibilidade, tanto nas remoções inter-hospitalares, que ocorrem em razão de encaminhamentos médicos emergenciais, quanto na utilização em eventos públicos, cujo calendário pode variar e sofrer alterações ao longo do ano. Além disso, não é possível prever previamente o destino das remoções, pois depende da disponibilidade de vagas em hospitais de referência. Por esse motivo, a cobrança dos serviços será realizada por quilômetro rodado e/ou por viagem, conforme a natureza do item contratado, considerando a impossibilidade de padronização única em razão das características distintas das remoções.

Embora a Administração possua histórico de demandas que permite estabelecer quantitativos meramente estimativos para fins de planejamento da contratação, não é possível prever com exatidão a quantidade



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



efetivamente demandada, os destinos das remoções ou a quilometragem a ser percorrida, uma vez que tais fatores dependem de eventos clínicos, disponibilidade de vagas e encaminhamentos médicos.

Essa modelagem assegura economicidade, eficiência e vantajosidade, evitando gastos desnecessários com disponibilidade ociosa e garantindo a imediata execução dos serviços quando demandados. O entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 1.840/2016-Plenário) reforça essa solução ao recomendar o uso do SRP para objetos de consumo eventual e demanda imprevisível.

Assim, a imprevisibilidade da demanda, aliada à necessidade de garantir atendimento seguro e célere, justifica a adoção do Registro de Preços para a contratação de serviços de remoção de pacientes em UTI móvel no Município de São Geraldo/MG.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Embora o Município de São Geraldo/MG ainda não tenha formalizado Plano Anual de Contratações, a presente contratação encontra-se alinhada às ações e necessidades ordinárias da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente quanto à garantia de transporte adequado de pacientes em situação de urgência, emergência ou necessidade de remoção especializada.

A harmonização da proposta de aquisição com as estratégias de planejamento municipal atesta a consonância da medida com as metas e objetivos delineados para o período, mesmo que o PAC específico ainda não tenha sido formalmente consolidado. Esse alinhamento contribui para assegurar a adequação da iniciativa aos recursos disponíveis e às prioridades estabelecidas, promovendo, assim, uma gestão fiscal responsável e eficaz no âmbito municipal.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A contratação deverá se basear no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, dentro do que for aplicável para realização das atividades, em especial aos seguintes aspectos:

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão ser submetidos periodicamente ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso – I/M vigente, mantido pelo órgão estadual ou municipal competente, sendo inspecionados e aprovados quanto aos níveis de emissão de poluentes e ruído, de acordo com os procedimentos e limites estabelecidos pelo CONAMA ou, quando couber, pelo órgão responsável, conforme Resolução CONAMA nº 418, de 25/11/2009, complementações e alterações supervenientes.

Os veículos e equipe deverão seguir rigorosamente o disposto nos instrumentos norteadores e regulatórios nomeados como Portaria nº 2048/2002 do Ministério da Saúde e Resolução CFM nº 1.672/2003, de 9 de julho de 2003;

Requisitos técnicos

Deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apto a comprovar experiência anterior compatível com o objeto, podendo a Administração realizar diligências para confirmação de sua autenticidade.

Registro da empresa e dos responsáveis técnicos junto aos respectivos conselhos profissionais competentes, tais como CRM, COREN e, quando aplicável, CRF, observada a legislação pertinente.

Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente do Município ou Estado ou Distrito Federal onde for domiciliado o licitante, devidamente válido na forma da legislação específica vigente;

DECLARAÇÃO de que providenciará, apólice de seguro contra danos materiais a terceiros, danos corporais a terceiros e seguro de acidentes pessoais de passageiros em caso de morte e invalidez permanente, e que se compromete a apresentá-la, caso seja vencedor da presente licitação.

A licitante deverá apresentar DECLARAÇÃO firmada por seu representante legal, de que disponibilizará equipe técnica e responsáveis técnicos devidamente habilitados perante o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN, com certificado de conclusão de capacitação em atendimento de urgência e emergência, emitido pelo órgão competente.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

As quantidades indicadas possuem natureza meramente estimativa, elaboradas com base no histórico de demandas da Secretaria Municipal de Saúde e na necessidade de planejamento administrativo, não gerando obrigação de contratação mínima por parte da Administração.

Nº Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/JUIZ DE FORA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção,ambu, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	20
02	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/MURIAÉ – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	25
03	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/VIÇOSA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	04
04	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/RIO DE JANEIRO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro,	Serv.	02



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.		
05	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/UBÁ – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	30
06	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/SÃO PAULO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02
07	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/BELO HORIZONTE – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	10
08	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO – A ambulância deverá conter Maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, oxigênio, acompanhamento de um enfermeiro (técnico) e um motorista.	Km	50.000
09	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/BARBACENA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha,	Serv.	02



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.		
10	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/PONTE NOVA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02
11	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/SÃO JOÃO DEL REI – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02
12	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL VRB/CARANGOLA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02
13	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/JUIZ DE FORA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista	Serv.	15



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



14	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/MURIAÉ – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista	Serv.	15
15	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/BELO HORIZONTE – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista	Serv.	08
16	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/SÃO PAULO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista	Serv.	02
17	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/RIO DE JANEIRO – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista	Serv.	02
18	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/VIÇOSA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-	Serv.	04



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



	hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.		
19	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/BARBACENA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02
20	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/PONTE NOVA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02
21	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/SÃO JOÃO DEL REI – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02
22	TRANSPORTE DE UTI MÓVEL UBÁ/CARANGOLA – A UTI móvel deverá conter maca retrátil com forração descartável, cilindro de oxigênio, aspirador de secreção, AMBU, prancha, monitor, desfibrilador, respirador, oxímetro, eletrocardiógrafo, oxigênio, glicosímetro e toda medicação e material médico-hospitalar necessário ao paciente. Acompanhamento de médico, enfermeiro (técnico) e motorista.	Serv.	02

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Ao realizar o levantamento de mercado para identificar a melhor alternativa para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, constatou-se que os serviços de remoção de pacientes em estado crítico por meio de UTI Móvel exigem estrutura altamente especializada, que envolve não apenas a disponibilidade de ambulâncias equipadas, mas também a manutenção constante de equipe multiprofissional (médico, técnico de enfermagem e motorista), além de medicamentos, oxigênio e insumos hospitalares.

SOLUÇÃO 1: A primeira possibilidade analisada seria a manutenção de frota própria pelo Município. Entretanto, verificou-se que tal alternativa demandaria alto investimento inicial, acrescido de custos permanentes com manutenção veicular, reposição de equipamentos e contratação de profissionais em regime contínuo, o que se revela desproporcional à demanda real, que ocorre de forma esporádica.

SOLUÇÃO 2: Outra alternativa seria o estabelecimento de cooperação com municípios vizinhos para compartilhamento da estrutura. Todavia, essa solução se mostrou inviável em razão do risco de indisponibilidade imediata em situações de urgência, além do tempo de deslocamento, que poderia comprometer a efetividade do atendimento e a segurança do paciente.

SOLUÇÃO 3: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço sob demanda. Tal modelo permite que a UTI Móvel seja acionada rapidamente em casos de emergência, sem que o Município assuma os custos permanentes de manutenção da estrutura. Além disso, a terceirização transfere parte do risco operacional e financeiro à contratada, reduzindo encargos administrativos e assegurando a economicidade da contratação.

Assim, considerando os aspectos de eficiência, custo-benefício e segurança para os pacientes, conclui-se que a forma mais adequada de contratação é a seleção de empresa especializada por meio da modalidade Pregão, nos termos da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a observância dos princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade que regem a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Registra-se que a Administração realizou ampla tentativa de pesquisa junto a fornecedores do ramo, mediante envio de solicitações formais de cotação por correio eletrônico. Contudo, parte significativa das empresas consultadas não apresentou resposta ou informou não executar o serviço pretendido, conforme documentos anexos ao processo.

Tal circunstância demonstra limitação do mercado fornecedor regional para o objeto, justificando a utilização das propostas efetivamente obtidas, sem prejuízo da análise crítica dos preços discrepantes.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada junto a fornecedores do ramo pertinente ao objeto, conforme documentação constante no processo administrativo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Foram obtidas cotações de preços junto às empresas PAX Rio Branco, A&G Serviços Médicos e EWG Resgate, sendo que, após análise crítica dos valores apresentados, verificou-se significativa discrepância em uma das propostas, especialmente da empresa A&G Serviços Médicos, cujos preços ultrapassaram, em diversos itens, percentuais superiores a 70% em relação aos demais orçamentos válidos, chegando, em alguns casos, a variações superiores a 300%.

Diante dessa inconsistência, os valores manifestamente discrepantes foram afastados da formação do preço estimado, mantendo-se a respectiva cotação apenas para fins de comprovação da pesquisa realizada.

Considerando que restaram apenas duas cotações válidas e compatíveis com o mercado, adotou-se como critério de definição do preço estimado a média aritmética entre os valores apresentados, por item, garantindo maior representatividade da realidade mercadológica.

O valor global estimado da contratação foi apurado em aproximadamente **R\$ 1.403.716,00**, refletindo os preços praticados no mercado e evitando distorções que poderiam comprometer a economicidade do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A presente demanda classifica-se como serviços continuados, sem dedicação de mão de obra exclusiva, a serem prestados conforme a necessidade da Administração Pública.

A solução proposta para solucionar o problema em tela é a contratação de empresa para prestação de serviços de remoção em UTI móvel, incluindo medicamentos, oxigênio, equipe técnica compatível com o tipo de



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



remoção, composta por profissionais habilitados, incluindo médico, enfermeiro ou técnico de enfermagem e motorista socorrista, conforme exigência aplicável à ambulância utilizada.

Para garantir que esta solução atinja os resultados almejados pela administração, são necessárias algumas etapas, tal como garantir o planejamento adequado da contratação (especificando corretamente os itens e os quantitativos a serem contratados), atentando principalmente para a delimitação técnica dos serviços.

Além disso, os serviços deverão atender as seguintes condições:

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Contratante, tendo a contratada que manter canal de comunicação 24 h por dia, todos os dias da semana. Para o cálculo do pagamento será adotado o valor do serviço estipulado no item, isto é, não serão pagos os valores referentes ao deslocamento de volta do veículo, a menos que haja retorno e/ou transferência de paciente;

Ambulância de Suporte Avançado (UTI Móvel) deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados junto aos Conselhos de Classe e com treinamento em APH; sendo que os chamados deverão ser atendidos em no máximo 01h30 minutos.

A empresa vencedora deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data do atendimento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado;

A contratada deverá disponibilizar relatório mensal, ou sempre que for solicitado pela contratante, das requisições realizadas no período, contendo, no mínimo, número de identificação do prontuário do paciente na Secretaria de Saúde, ordem de serviço, data e hora da remoção, nome do paciente, clínica responsável pela assistência ao paciente, origem / destino, nome do motorista, registro de CNH, data da validade do curso, nome do enfermeiro, registro do COREN, e nome do médico, registro do CRM, os custos individuais e totais;

Caso a contratada não tenha como executar o serviço solicitado, por ocasião da chamada de urgência, deverá providenciar substituto que realize a transferência, nas mesmas condições por ele ajustadas, sob pena de incorrer em inadimplemento contratual, sujeitando-se à rescisão contratual e medidas judiciais e administrativas cabíveis.

Na hipótese de a UTI ser solicitada, e, no intervalo decorrido entre a chamada de urgência e sua chegada ao local o paciente tenha vindo a óbito ou haja um agravamento clínico que contraindique a remoção, ou o médico da CONTRATADA contraindique a remoção, estará caracterizada perda do objeto do serviço por motivo de força maior, razão pela qual nenhuma quantia será devida pelo deslocamento em tais casos.

Caso o paciente vier a óbito no trajeto e não chegar ao local de destino tendo que retornar ao local de origem, será pago a quilometragem percorrida (ida e volta, Conforme Km indicada no disco de tacógrafo).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Para o cálculo da quilometragem rodada, será apurada a distância entre o local de origem e o local de destino do paciente, isto é, não serão pagos os valores referentes ao deslocamento de volta do veículo, a menos que haja retorno e/ou transferência de paciente;

A contratada, ao ser avisada da necessidade do serviço pela Contratante, deverá dirigir-se ao local designado, imediatamente nos casos de urgência e emergência, em veículo compatível com a descrição apresentada no termo de referência, para pronto atendimento.

Os serviços deverão ser realizados por médico habilitado a realizar todos os procedimentos necessários durante as viagens, além de equipe de Enfermagem e motorista todos devidamente habilitados e registrados nas entidades competentes.

O médico ou representante da Secretaria de Saúde ou da Unidade de Pronto Atendimento assinalará a hora que se iniciará o serviço e seu termo, posteriormente comunicará à autoridade competente a fim de pagamento da contratada, conforme estipulado.

Características do veículo – UTI MÓVEL – Ambulância Tipo “D”:

Veículo tipo Furgão adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação.

Os veículos deverão estar devidamente licenciados no nome da empresa contratada e possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais. O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

As ambulâncias devem sempre estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e de tráfego previstos na legislação.

Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de uso, garantindo assim a segurança e conforto para o paciente, devendo ainda possuir Seguro Veicular.

Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT – NBR nº 14.561 de julho de 2000: Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m; Largura mínima 1,60 m (medida 30 cm acima do assoalho do veículo); Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

A licitante deverá possuir, em sua frota, no mínimo de 03 (três) veículos equipados conforme o disposto neste termo de referência, sendo que deverá ser comprovado este fato no momento da assinatura do contrato de prestação de serviços com a licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:

- Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.
- Sinalizador luminoso e sonoro.
- Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção, principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.
- Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.
- Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo.
- Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.
- As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.
- Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.
- As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.
- As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidro, podendo ter linhas jateadas.
- O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.
- Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância:
 - Sinalizador óptico e acústico;
 - Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
 - Maca com rodas e articulada;
 - Dois suportes de soro;
 - Cadeira de rodas dobrável;
 - Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (alimentação do respirador; fluxômetro e umidificador de oxigênio e aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás, PEEP até 15 cm de H₂O; monitor multiparâmetro ou aparelhos separados



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



contendo, no mínimo, oximetria de pulso, pressão arterial não-invasiva; unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil; eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;

- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro não invasivo portátil;
- Monitor cardíaco e cardioversor com marcapasso externo com bateria e instalação elétrica disponível; duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- Cateteres de aspiração;
- Adaptadores para cânulas;
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20ml, 10ml, 01ml (dosagem recém nascidos);
- Ressuscitador manual adulto/infantil e neonatal com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;
- Máscara para ressuscitador adulto/infantil e neonatal;
- Lidocaína gel e “spray”;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para traqueostomia;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias;
- Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
- Caixa completa de pequena cirurgia;
- Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
- Sondas vesicais nº 14, 16 e 18;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas nº 14 a 24 (dois de cada tamanho);
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



- Para transporte de paciente neonatal, a ambulância deverá conter: Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts), suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme. A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância; ventilador de transporte neonatal; nos demais itens, deve conter a mesma aparelhagem e medicamentos de suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso neonatal.

Medicamentos:

- Lidocaína sem vasoconstritor; Adrenalina, epinefrina, atropina; Dopamina; Aminofilina; Dobutamina; Hidrocortisona; Glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%, fisiológico 0,9%, ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína, meperidina, diazepam, midazolam;
- Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin;
- Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemida, amiodarona e lanatosideo C.
- Comprimidos: Captopril, Losartatina; Atenolol; Clopidogrel; Noradrenalina; Adenoxina; Bromoprida; Dexametasona; Fenobarbital; Fenegan; Haldol; Ondasetrona; Etilefrina; Clorpromazina; Transamil; Terbutalina; Ergotrate; Omeprazol; Fitomenadiona; Inibina.
- Demais medicamentos necessários ou prescritos pelo médico responsável pelo transporte dos pacientes.

A tripulação mínima da ambulância tipo D deve ser de 3 (três) profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico. Condutor do veículo de urgência: Profissional de nível básico, habilitado a conduzir veículos de urgência padronizados pelo código sanitário e pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, como veículos terrestres, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação previstos na citada Portaria. Requisitos gerais: maior de 21 (vinte e um) anos; habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, de acordo com a legislação em vigor (código Nacional de Trânsito). Enfermeiro: Profissional de nível superior titular do diploma de Enfermeiro, devidamente registrado no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição, habilitado para ações de enfermagem no Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002. Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando na área de suporte avançado de vida, habilitado conforme os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.048/2002.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO/OU NÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

O objeto será parcelado por itens, com adjudicação pelo menor preço por item, considerando que os serviços possuem destinos, unidades de medida e características operacionais distintas. O parcelamento amplia a competitividade, permite melhor aproveitamento do mercado fornecedor e favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a referida contratação pretende-se garantir que os pacientes que necessitam de cuidados médicos intensivos recebam atendimento rápido e eficaz, especialmente em situações de emergência, com segurança da cena do incidente ou do local de transferência para o destino final, minimizando os riscos adicionais à sua saúde durante o transporte.

Ademais é possível minimizar o tempo de espera para transferência de pacientes entre instalações médicas, garantindo uma resposta rápida e eficiente às necessidades de transporte de pacientes.

Pretende-se, ainda, assegurar maior eficiência na resposta às demandas de remoção especializada, reduzir riscos assistenciais durante o transporte de pacientes e otimizar a utilização dos recursos públicos, mediante contratação sob demanda e pagamento apenas pelos serviços efetivamente executados.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à instrução do processo, incluindo a juntada da pesquisa de preços, documentos de habilitação exigíveis, designação de fiscal e gestor do contrato/ata, bem como definição dos fluxos internos de solicitação, autorização, acompanhamento e conferência dos serviços executados.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para o referido objeto em tela, uma vez que a solução proposta já soluciona todo o problema em questão.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os impactos ambientais relacionados a essa contratação envolvem principalmente a geração de resíduos de serviços de saúde e emissão de poluentes atmosféricos.

A queima de combustíveis fósseis nas ambulâncias gera emissões de poluentes atmosféricos, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NO_x) e partículas finas, que podem contribuir para a poluição do ar e impactar a qualidade do ar nas áreas onde os veículos operam.

Além disso, os serviços de remoção de pacientes em UTI móvel podem gerar resíduos médicos, como equipamentos descartáveis, embalagens de medicamentos e materiais de limpeza. A gestão adequada desses resíduos é essencial para evitar impactos ambientais negativos, como contaminação do solo e da água.

Para minimizar esses impactos ambientais, os serviços de remoção de pacientes em UTI móvel podem adotar medidas como o uso de veículos mais eficientes em termos de combustível, a implementação de práticas de condução ecoeficientes, a adoção de tecnologias mais limpas e a adoção de políticas de gestão de resíduos e consumo de recursos sustentáveis. Além disso, investir em treinamento para os profissionais de saúde sobre práticas ambientalmente responsáveis pode ajudar a reduzir o impacto ambiental desses serviços. Por isto, a contratação deverá ser pautada no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis no que for possível e pertinente para o objeto, principalmente no que diz respeito à emissão de poluentes e geração de resíduos.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após a análise técnica e administrativa realizada, concluiu-se que a contratação do serviço mostra-se plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário. A avaliação evidencia que a proposta está em consonância com a real necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de São Geraldo, atendendo de maneira eficaz aos objetivos da gestão pública na área da saúde.

Dessa forma, a contratação apresenta-se devidamente justificada e fundamentada, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da administração pública, notadamente os da legalidade, eficiência e interesse público.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua 21 de Abril, nº 19, Centro - São Geraldo - CEP 36.530-000
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – Tel.: (32)3556-1215 ou 1471



Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, econômica e administrativa da contratação, uma vez que a solução proposta atende à necessidade pública identificada, apresenta compatibilidade com a natureza eventual da demanda e permite à Administração assegurar a continuidade, segurança e eficiência dos serviços de remoção e transporte especializado de pacientes.

São Geraldo/MG, 28 de abril de 2026.

Vânia Andréa Pereira

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Felício Rodrigues Silva

Secretário Municipal de Saúde